

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023,

2º Termo Aditivo nº 013/2025 ao
Contrato nº 021/2023 - SMF
Livro nº 74 – Série A
Fls. 200 a 210

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda como CONTRATANTE, e a **Ellevo Software Ltda.**, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias trinta e um do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, prédio anexo, 5º andar, sala 506, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Secretária Municipal de Fazenda, **Senhora Andrea Riechert Senko**, consoante delegação do Decreto Rio “P” nº 002 de 01/01/2025, e a sociedade **Ellevo Software Ltda.**, estabelecida na Rua 700, nº 489 - sala 1601 - 16º andar - Ed. Benvenutti B. Center - Centro - Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.330-620, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.355.250/0001-56, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Irene Borges de Paula Silva**, portadora do Registro Geral nº 706.287.699-20, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 021/2023, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária, datado de 17/01/2025 à fl.438 do processo nº **SMF-PRO-2022/06444**, publicado no D.O. RIO de 21/01/2025, à fl.12, que se regerá, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 021/2023 **a)** a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2025 até 31/01/2026, reajustado pelo IPCA-E apurado no período de 12/2023 a 12/2024, no percentual de 5,115%, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; **b)** a supressão parcial do objeto contratual em 59,02% com respectiva supressão de seu valor, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; **c)** adequação do CONTRATO à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que diz respeito às operações que envolvam o tratamento de dados pessoais; **d)** alteração da Razão Social de ELLEVO – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para ELLEVO SOFTWARE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO VALOR E DO PERCENTUAL DA SUPRESSÃO

O valor da presente supressão é de R\$ 74.692,80 (setenta e quatro mil, seiscentos e

noventa e dois mil e oitenta centavos), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal supressão corresponde a 59,02% (cinquenta e nove virgula zero dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 54.522,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais), reajustado pelo IPCA-E apurado no período de 12/2023 a 12/2024, no percentual de 5,115%, cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 021/2023 que era de 248.087,84 (duzentos e quarenta e oito mil, oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) passa a ser de R\$ 302.609,84 (trezentos e dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	IPCA-E (%)	Valor Unitário Reajustado	Valor Mensal	Prazo (meses)	Valor Total
Contratação de manutenção, suporte para licenças do Sistema Ellevo	50	86,45	5,115	R\$ 90,87	R\$ 4.543,50	12	R\$ 54.522,00

Órgão	Quantidade de Licenças
SMFP- TRIBUTÁRIO FISCAL –GABINETE	20
SMFP- TI	10
IPLANRIO	20
Total	50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de Caução em Dinheiro, no valor de R\$ 1.090,44 (um mil, noventa reais e quarenta e quatro centavos)

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 021/2023, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 14001.04.126.0389.2799, Código de Despesa nº 3.3.90.40.02 do orçamento de 2025, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2025NE000052, no valor de R\$ 49.978,50 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do exercício seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos disciplinados neste Edital, observará o disposto na Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e nas demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – As Orientações do CONTRATANTE, que, conforme definição do art. 5º, VI da LGPD, será compreendida como CONTROLADORA dos dados pessoais, à CONTRATADA, que, para este fim será entendida como OPERADORA dos dados pessoais, na forma do art. 5º, VII da LGPD, o qual passará a ser parte integrante do ajuste.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

ELIZABETH DA
COSTA MENDES
OLIVEIRA DE
MENEZES:6712957
9749

Assinado de forma digital
por ELIZABETH DA COSTA
MENDES OLIVEIRA DE
MENEZES:67129579749
Dados: 2025.02.27 15:30:57
-03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 51/325.173-3

IRENE BORGES DE PAULA SILVA:70628769920

Assinado de forma digital por IRENE BORGES DE PAULA SILVA:70628769920
Dados: 2025.02.26 14:52:22 -03'00'

Irene Borges de Paula Silva
Ellevo Software Ltda.

DANIELLE MARQUES
FERREIRA:09415496
746

Assinado de forma digital
por DANIELLE MARQUES
FERREIRA:09415496746
Dados: 2025.02.26 15:12:45
-03'00'

Testemunha

MARIA JOSE ABREU
DOS
SANTOS:75929120749

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE ABREU DOS
SANTOS:75929120749
Dados: 2025.02.26 15:18:58
-03'00'

Testemunha

ANEXO I

QUADRO SUPRESSÃO						
Descrição do Serviço	Quantidade Inicial	Quantidade Suprimida	Valor Unitário	Valor Mensal	Prazo (meses)	Valor Total
Contratação de manutenção, suporte para as licenças do Sistema Ellevo	122	72	86,45	R\$ 6.224,40	12	R\$ 74.692,80

QUADRO PRORROGAÇÃO				
Objeto	Contrato nº	Valor 1º T.A	Valor 2º T.A	Valor Total do Contrato
Prorrogação por mais 12 meses do serviço de manutenção, suporte para as licenças do Sistema Ellevo.	R\$ 121.526,64	R\$ 126.561,20	R\$ 54.522,00	R\$ 309.609,84

ANEXO II – A

As partes que a esta subscreve declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

ELIZABETH DA
COSTA MENDES
OLIVEIRA DE
MENEZES:6712957
9749

Assinado de forma digital
por ELIZABETH DA COSTA
MENDES OLIVEIRA DE
MENEZES:67129579749
Dados: 2025.02.27
15:30:01 -03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 51/325.173-3

IRENE BORGES DE PAULA SILVA:70628769920

Assinado de forma digital por IRENE BORGES DE PAULA SILVA:70628769920
Dados: 2025.02.26 14:52:42 -03'00'

Irene Borges de Paula Silva
Ellevo Software Ltda.

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

ELIZABETH DA
COSTA MENDES
OLIVEIRA DE
MENEZES:671295797
49

Assinado de forma digital
por ELIZABETH DA COSTA
MENEZES OLIVEIRA DE
MENEZES:67129579749
Dados: 2025.02.27
15:29:31 -03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 51/325.173-3

IRENE BORGES DE PAULA SILVA:70628769920

Assinado de forma digital por IRENE BORGES DE PAULA SILVA:70628769920
Dados: 2025.02.26 14:52:58 -03'00'

Irene Borges de Paula Silva
Ellevo Software Ltda.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES DO CONTROLADOR PARA O OPERADOR COM VISTAS AO ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

1. CONTROLADOR E RESPECTIVO ENCARREGADO DE DADOS:

- 1.1 - Nome do Controlador: **Secretaria Municipal de Fazenda**
- 1.2 - Nome do encarregado de dados:
 - Asyha Gomes de Brito
 - Andrea Soriano Dobbin Bahiense de Lyra
 - Ricardo Augusto de Oliveira Mota
- 1.2.1 - E-mail do encarregado de dados: lgpd-smfp@prefeitura.rio

2. OPERADOR E RESPECTIVO ENCARREGADO DE DADOS:

- 2.1 - Nome do Operador: **Ellevo Software S/A**
- 2.2 - Nome do encarregado de dados: Rodrigo Maycon Dias
- 2.2.1 - E-mail do encarregado de dados: rodrigo.dias@ellevo.com

3. FINALIDADE, BASE LEGAL E OBJETO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

3.1 – O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Rio nº 49.558/2021.

3.2 - Na execução do CONTRATO Nº 021/2023, o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos é realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts.7º, III e 23, I e 26, §1º da LGPD, às quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

3.3 - Na execução do CONTRATO Nº 021/2023, serão tratados os seguintes dados pessoais:

- a) NOME;
- b) CPF;

3.4 – O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado de acordo com a boa-fé, mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

3.5 - Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

3.6 - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD - com registro, em ambiente virtual controlado e formato interoperável, dos tratamentos de dados pessoais que realizar,

em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

3.7 – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso direto ao CONTRATANTE dos dados pessoais tratados, com o intuito de possibilitar pronto atendimento a eventual requerimento do titular de dados – art. 5º, V e 18 da LGPD -, da ANPD – art. 29 da LGPD -, do Poder Judiciário, do Ministério Público e órgãos regulatórios, formulado ao CONTRATANTE.

3.8 – Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD - §2º do art. 26 da LGPD.

3.9 – É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

4 - ACESSO DOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, COLABORADORES, CONSULTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS PARTES AOS DADOS PESSOAIS:

4.1 – A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que necessitem conhecer e acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, dando-lhes ciência da Política de Privacidade do CONTRATANTE.

4.2 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3 – A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acessos aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento do empregado das atividades inerentes à execução do presente ajuste.

5. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

5.1 - Na execução do CONTRATO 021/2023, os dados pessoais poderão ser compartilhados com Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, desde que ausente reserva de jurisdição, a finalidade do compartilhamento esteja vinculada às atribuições institucionais do requisitante previstas constitucionalmente e resguardado o sigilo quando do repasse das informações.

5.2 – Quando houver determinação judicial, a parte requisitada deverá compartilhar informações sobre dados pessoais relacionados à execução do CONTRATO 021/2023, devendo manter a outra parte informada tão logo seja notificada pelo Juízo.

5.3 - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

5.4 – A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos, colaboradores, consultores ou prestadores de serviços de qualquer SUBCONTRATADA que necessitem conhecer ou acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato

estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da LGPD.

5.5 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste Anexo.

6 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação, de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma dos artigos 46, 47 e 49 da LGPD, observados os segredos comercial e industrial, res- peitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – arts. 50, §3º e 51 da LGPD - e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

6.2 - A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no item **6.1**, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, competindo ao CONTRATANTE cientificar à ANPD a ocorrência de incidente de segurança, conforme art. 48 da LGPD.

6.3 – A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, prevista no item **6.2**, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com o item **4** deste Anexo que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

6.5 - O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediata- mente ao CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento, prevenção e redução de danos aos titulares adotadas pela CONTRATADA – ‘plano de resposta’ -, para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar ao órgão competente da SMTDI, à ANPD e aos titula- res a ocorrência do incidente de segurança, na forma do art. 48 da LGPD e do art. 9º do Decreto Rio nº 49.558/2021.

6.6 – A critério do CONTRATANTE e do seu encarregado de dados, a CONTRATADA poderá ser instada a auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto nos arts. 5º, XVII e 38 da LGPD, no âmbito da execução deste ajuste.

6.7 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar diligências, inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de apresentação de documentação comprobatória de implementação dos requisitos de segurança especificados no ajuste, de modo a assegurar a auditabilidade do objeto.

6.8 – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, nos termos do art. 15 da LGPD e item 7 deste Anexo.

6.9 - A observância do item 6.5 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

6.10 - A CONTRATADA deverá repassar as manifestações e requerimentos do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, na forma dos arts. 9º e 18 da LGPD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

7. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

7.1 - Na execução do CONTRATO 021/2023, o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá pela verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, ou, pelo fim do período de tratamento, na forma do art. 15 da LGPD.

7.2. Sob as instruções e na medida determinada pelo CONTRATANTE, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA em até 30 dias após o término de seu tratamento e a satisfação da finalidade pretendida, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para **(i)** o cumprimento de obrigação legal, contratual ou regulatória pelo controlador, enquanto não prescritas essas obrigações; **(ii)** ou para o estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; **(iii)** ou para a transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; **(iv)** ou para uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados, na forma do art. 16 da LGPD.

7.3 – A CONTRATADA deverá certificar por escrito o cumprimento da obrigação prevista no subitem 7.2.

IRENE BORGES DE PAULA
SILVA:70628769920
Assinado de forma digital
por IRENE BORGES DE PAULA
SILVA:70628769920
Dados: 2025.02.26
14:36:23 -03'00'